

LEI Nº 620/2025

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Programa Croatá Universitário e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos aos estudantes cidadãos do Município de Croatá, na forma de custeio de cursos superiores de instituições de ensino superior conveniadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em Croatá o Programa Croatá Universitário, com o objetivo de conceder a alunos da rede pública bolsas de estudos em instituições de ensino superior localizadas ou autorizadas a ministrar cursos em Croatá/CE.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 60 (sessenta) bolsas de estudos por ano, na forma de custeio das mensalidades, para os estudantes cidadãos do Município de Croatá que atendam aos requisitos definidos nesta Lei.

§ 1º. O benefício será concedido aos 60 (sessenta) alunos concludentes do 3º ano do ensino médio da rede pública com melhor desempenho geral em todos os anos do ensino médio.



§ 2º. O benefício possui caráter pessoal e intransferível, e será realizado periodicamente, mediante pagamento direto à instituição de ensino superior conveniada.

3º. Havendo justo motivo, a critério do Poder Executivo, poderá ser suspensa a execução do Programa, no todo ou em parte.

Art. 3º. São requisitos para concessão e manutenção do benefício:

I- ser cidadão de Croatá/CE, comprovado por meio de título de eleitor;

II - comprovar matrícula em instituição de ensino superior privada conveniada localizada ou autorizada a ministrar curso superior em Croatá/CE, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estar classificado entre os 60 (sessenta) alunos do ensino médio da rede pública estadual com melhor desempenho geral nos 3 (três) anos do ensino médio;

IV - possuir rendimento escolar/universitário satisfatório, assim entendido, para os efeitos desta Lei, pela inexistência de reprovação em qualquer das disciplinas da grade curricular;

V - ter a inscrição aprovada pela Secretária Municipal de Educação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

VI - estar com o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) devidamente atualizado.

§1º. Havendo empate quanto ao desempenho geral nos 3 (três) anos do ensino médio, será adotado como critério de classificação a renda



constante do Número de Identificação Social – NIS, sendo melhor classificado o aluno pertencente a grupo familiar de menor renda *per capita*.

§2º. Em caso de reprovação em qualquer das disciplinas do curso, o pagamento da bolsa será suspenso por no mínimo 6 (seis) meses, sendo reativado após novo pedido de inscrição, e desde que comprovada a aprovação na disciplina em que reprovado.

§3º. A inscrição no Programa Croatá Universitário será realizada perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá poderes para receber, analisar e decidir acerca do pedido de inscrição e a classificação dos inscritos no Programa, bem como solicitar do interessado outros documentos que julgar necessários e suspender o pagamento do benefício nos casos previstos nesta Lei.

§4º. Os alunos beneficiários do Programa Universidade Para Todos (ProUNI), do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou outro programa de auxílio universitário não poderão concorrer à bolsa do Programa Croatá Universitário, ainda que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§5º. Os cursos disponibilizados serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados o potencial local e as necessidades de mão de obra qualificada na região.

§6º. O rendimento do aluno deverá ser comprovado sempre que for solicitado pela municipalidade, mediante a apresentação de atestados ou certidões fornecidas pela instituição de ensino.



Art. 4º. A bolsa de estudos será concedida semestralmente, sempre a pedido, sendo vedada a renovação automática, condicionada à apresentação do histórico escolar a fim de atestar a aprovação em todas as disciplinas no semestre anterior.

§1º. Em caso de renovação, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos nesta Lei em até 15 (quinze) dias após o término do período letivo, ficando dispensada a exigência do documento referido no inciso III do artigo 3º desta Lei.

§2º. A não apresentação de todos os documentos no prazo estipulado no parágrafo anterior importará em imediata suspensão do pagamento da bolsa de que trata esta Lei, podendo ser reativado a partir do período subsequente, desde que sanada a pendência.

Art. 5º. O beneficiário ficará obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a concessão ou a manutenção do pagamento do auxílio, sob pena das sanções civis e penais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos valores dispendidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O bolsista perderá o direito a bolsa e ficará impedido de pleitear novo benefício por 5 (cinco) anos, se:

I – omitir ou prestar informações inverídicas do que trata o artigo 3º desta Lei;

II – for reprovado por qualquer motivo e em quaisquer das disciplinas e não tiver sanado a pendência nos 2 (dois) semestres posteriores; III – sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;

12

IV – trancar sua matricula ou abandonar o curso;

V – deixar de apresentar documentos exigidos nesta Lei ou outros solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel e regular aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 11.13.12.364.0006.2053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR, 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de fevereiro de 2025.



RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

